



# Instituto Socioassistencial Terra Livre



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SOCIOASSISTENCIAL TERRA LIVRE

---

Capítulo I

Denominação, duração e sede

---

Art. 1. O Instituto Socioassistencial Terra Livre (abreviadamente, neste Estatuto, "Terra Livre), é uma instituição de assistência social e proteção da criança e adolescente, de educação, cultura, desportos, desenvolvimento, sem fins lucrativos, organizada sob a forma de associação privada de fins não econômicos, fundada informalmente no Rio de Janeiro em 23 de Janeiro de 1997, e em Goiânia, formalmente, no dia 23 de setembro de 2002, e em Aparecida de Goiânia em 02 de julho de 2009, por tempo de duração indeterminado, que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo único – O Instituto Socioassistencial Terra Livre, para execução de suas atividades, poderá captar recursos junto à iniciativa privada, aos Conselhos (Municipais, Estaduais e Federal) de Direitos da Criança e do Adolescente, da Juventude, Assistência Social, Meio Ambiente e outros vinculados aos seus objetivos, e junto à Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de desenvolver programas, projetos e iniciativas com amparo em leis federais, estaduais e municipais de incentivo ao esporte e à cultura.

Art. 2. A associação tem sede na Rua Tamboril, quadra 11, lote 9, Residencial Caraibas, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.946-605, podendo abrir, manter e encerrar filiais em qualquer outra localidade do Brasil, mediante decisão do Conselho Administrativo.

Capítulo II

Objetivo social, princípios e organização

---

Art. 3. O Instituto Socioassistencial Terra Livre tem como objetivo a libertação através da Arte, a transformação através da Educação, a realização através da solidariedade. Além disso, busca proporcionar igualdade de oportunidades e de direitos às crianças e adolescentes de Goiás, contribuindo para interrupção dos ciclos de pobreza e violência, por meio de ações socioassistenciais e educacionais.

Art. 4. A atuação do Instituto Socioassistencial Terra Livre tem como foco o interesse público, expresso pelo cuidado e educação de crianças, adolescentes e jovens, e guia-se pelos seguintes objetivos institucionais:

- I. Promoção da assistência social e do voluntariado;
- II. Promoção do desenvolvimento econômico e social para diminuição das desigualdades de oportunidades;
- III. Realização de atividades de educação formal, complementar e comunitária;

- IV. Combate à pobreza; arrecadação e distribuição de mantimentos, roupas, material de limpeza e higiene, brinquedos, livros, medicamentos, e o que mais puder ser útil ao próximo, através de campanhas e de divulgação do Terra Livre;
- V. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia combatendo todos os tipos de discriminação, seja ela racial, social ou qualquer manifestação preconceituosa;
- VI. Promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII. Realização de visitas a hospitais, creches, e abrigos para pessoas em situação de vulnerabilidade social, levando gêneros de primeira necessidade e lazer aos assistidos por estas instituições;
- VIII. Promoção e ênfase da cultura e do esporte como formas de inclusão social e desenvolvimento do potencial humano;
- IX. Divulgação do conceito de Educação Ambiental através de palestras para que, especialmente, jovens e crianças aprendam a preservar e respeitar o meio ambiente;
- X. Divulgação das ações deste instituto para conscientizar a população em geral, da importância do trabalho voluntário e do engajamento da sociedade civil na busca de uma vida mais justa e digna para todos em cooperação com o meio ambiente;
- XI. Desenvolvimento de programas de ensino, esclarecimento e prevenção na área da saúde.

Parágrafo único - Todas as atividades desenvolvidas no Instituto Socioassistencial Terra Livre serão oferecidas gratuitamente para a população assistida.

Art. 5. O Instituto Socioassistencial Terra Livre tem autonomia administrativa, financeira e jurídica própria e personalidade jurídica distinta de seus associados, motivo pelo qual, estes não respondem solidária e nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Administrativo da instituição.

Art. 6. O Terra Livre respeita todas as religiões e tendências políticas, não sendo permitido, no entanto, nenhum tipo de envolvimento em campanhas partidárias ou práticas religiosas.

### Capítulo III Quadro de Associados

---

Art. 7. O Terra Livre é composto por número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias:

- I. Membro Fundador: aqueles associados que participaram da fundação do Instituto Socioassistencial Terra Livre;
- II. Membro educador: pessoas maiores de dezoito anos, que participam ativamente das atividades desenvolvidas no Instituto Socioassistencial Terra Livre de forma voluntária e demonstrem interesse de se associar;



- III. Membro contribuinte: pessoas físicas maiores de dezoito anos ou pessoas jurídicas que contribuem financeiramente, de forma continuada, há mais de um ano, para a manutenção do Instituto Socioassistencial Terra Livre e desejarem se associar;

Parágrafo único - A utilização de imagens, voz e dados pessoais de associados dependerá de autorização expressa do titular, na forma da lei.

Art. 8. Para participar do quadro de associados, o(a) candidato(a) deve cumprir as seguintes condições:

- I. Apresentar pedido de admissão (registro) acompanhado de documentação suplementar, conforme definido pela Presidência do Conselho Administrativo;
- II. Ser aceito(a) pela Presidência do Conselho Administrativo.

Parágrafo único - O pedido de admissão no quadro social poderá ser rejeitado pelo Conselho, cabendo recurso sobre tal decisão à Assembleia.

Art. 9. São direitos dos associados, independentemente de sua categoria:

- I. Apresentar projetos a serem aprovados pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Administrativo,
- II. Fazer parte dos órgãos da associação;
- III. Desvincular-se (demitir-se) do Terra Livre em qualquer tempo, mediante apresentação de uma carta enviada para o Diretor Executivo da associação, informando a sua pretensão.

Parágrafo único - Os Membros Contribuintes não poderão se candidatar para ocuparem cargos eletivos nos órgãos da associação.

Art. 10. São deveres dos associados, independentemente de sua categoria:

- I. Ter conduta pessoal compatível com os valores do Instituto Socioassistencial Terra Livre, tanto em atividades da associação, como fora delas;
- II. Respeitar este Estatuto Social e as demais normas e regulamentos, bem como acatar as deliberações tomadas pelos órgãos de administração;
- III. Empenhar-se na consecução dos objetivos gerais e específicos do Terra Livre.

#### Capítulo IV Assembleias

---

##### Seção I - Periodicidade e atribuições

Art. 11. Os associados do Instituto Socioassistencial Terra Livre reunir-se-ão periodicamente em assembleias, convocadas e instaladas para exercer as atribuições previstas neste Estatuto Social e no Código Civil e para tratar de temas afetos aos interesses da instituição.

Art. 12. As assembleias ordinariamente serão realizadas em março de cada ano, para apreciar a prestação de contas do ano anterior e, bienalmente, também para eleger o Conselho Fiscal e o Conselho Administrativo para os próximos vinte quatro meses.

Art. 13. Assembleias extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer tempo para reformar o Estatuto Social, deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão do Instituto Socioassistencial Terra Livre, para decidir acerca de recursos de procedimentos disciplinares que indicarem a exclusão de associado, para destituição de seus administradores e para tratar de temas relevantes para a associação.

Art. 14. A Assembleia extraordinária também delibera sobre a abertura, encerramento e transferência de filiais do Instituto Socioassistencial Terra Livre.

### Seção II – Convocação, instalação e deliberação

Art. 15. As assembleias são convocadas pela Presidência do Conselho Administrativo, ou na sua falta ou recusa, pelo Conselho Fiscal ou por conjunto de membros que correspondam a, pelo menos, um quinto (1/5) do total de associados.

Art. 16. As convocações devem ser por escrito, enviadas a todos os associados, nos seus respectivos endereços virtuais cadastrados, com indicação de pauta, regras para apresentação de candidaturas, horário e local, com antecedência mínima de sete dias da data marcada para a reunião.

Art. 17. As assembleias serão presididas por pessoa indicada pelos presentes, que também indicará um secretário para redação da ata. As deliberações serão tomadas por consenso dos membros presentes na assembleia.

Art. 18. As assembleias serão instaladas na data, hora e local previstos na convocação, sendo em 1ª chamada contando com a presença de metade mais um de seus associados, ou em 2ª chamada, quinze minutos depois, contando com a presença de qualquer número de associados, com registro de presença, podendo estas assembleias serem realizadas em ambiente virtual.

Parágrafo único - As deliberações serão resolvidas por consenso dos membros presentes na assembleia.

Art. 19. Cabe privativamente à Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para este fim, decidir sobre a destituição dos membros dos Conselhos eleitos.

Parágrafo único – A destituição dos conselheiros dependerá de aprovação de dois terços dos membros presentes da Assembleia.

### Seção III – Processo eleitoral

Art. 20. Incumbe à assembleia do Instituto Socioassistencial Terra Livre eleger e empossar os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.



Art. 21. O Conselho Administrativo é composto por três membros, sendo um deles nomeado como presidente, eleitos conforme segue:

- I. A eleição será por chapa e por consenso entre os presentes na assembleia;
- II. Só podem ser candidatos maiores de dezoito anos, associados pessoa física, que, há pelo menos dois anos, contribua com as atividades da associação. Que não sejam empregadas da entidade ou que, tendo sido, tenham encerrado o vínculo de emprego pelo menos vinte e quatro meses antes da apresentação da candidatura;
- III. Não poderão se candidatar simultaneamente cônjuges ou companheiros, ou parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins;

Art. 22. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo de 2 membros, sendo desejável 3, eleitos conforme segue:

- I. A eleição será individual e por consenso entre os presentes na assembleia;
- II. Só podem ser candidatos associados, pessoas físicas, maiores de dezoito anos, que não sejam empregadas da entidade ou que, tendo sido, tenham encerrado o vínculo de emprego pelo menos vinte e quatro meses antes da apresentação da candidatura;
- III. Não poderão se candidatar simultaneamente cônjuges ou companheiros, ou parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins;
- IV. Não poderão se eleger parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins dos membros do Conselho Administrativo;

Capítulo V  
Órgãos de Administração

---

**Seção I – Conselho Administrativo**

Art. 23. O Instituto Socioassistencial Terra Livre contará com um Conselho Administrativo, a quem incumbirá a administração do instituto, a proposição das políticas de governança da instituição visando o pleno alcance de sua missão institucional, as quais balizarão a gestão.

Art. 24. O Conselho Administrativo nomeará seu próprio Presidente por decisão da maioria dos membros do próprio órgão.

Art. 25. O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente, presencial ou virtualmente, conforme calendário próprio e, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou de dois de seus membros.

Art. 26. Salvo se quórum maior não for exigido por lei ou por este Estatuto Social, o quórum mínimo para instalação das reuniões, presenciais ou virtuais, será a presença de maioria simples dos componentes do Conselho Administrativo. O quórum de aprovação será a maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - Das reuniões será lavrada ata durante o encontro consignando as decisões tomadas.

Art. 27. São atribuições do Conselho Administrativo:

- I. Nomear o seu Presidente;
- II. Contratar e fixar a remuneração do Diretor Executivo;
- III. Deliberar sobre a criação, administração e movimentação do fundo patrimonial;
- IV. Apreciar os relatórios mensais do Diretor Executivo sobre a execução do planejamento estratégico e do orçamento;
- V. Apreciar os relatórios semestrais do Conselho Fiscal sobre o acompanhamento da execução financeira do orçamento;
- VI. Apreciar o relatório de atividades e as demonstrações financeiras, compreendendo o balanço patrimonial e as demonstrações de superávit ou déficit, origem e aplicação de recursos e mutação do patrimônio social e as notas explicativas, relativos ao exercício encerrado, após pronunciamento dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, encaminhando-os à assembleia;
- VII. Receber procedimentos disciplinares realizar o devido processamento da demanda; podendo ainda, adotar medidas imediatas de afastamento sempre que a situação representar risco para a instituição, seu patrimônio ou imagem;
- VIII. Determinar medida disciplinar a ser aplicada ao associado, ao colaborador ou prestador de serviços, advertência, suspensão ou exclusão, após o processamento da demanda disciplinar;
- IX. Receber recurso referente a decisão tomada em processo disciplinar e encaminhá-la para decisão em assembleia extraordinária;
- X. Exercer outras atribuições definidas neste Estatuto Social.

## Seção II – Presidência do Conselho Administrativo

Art. 28. À Presidência do Conselho Administrativo do Instituto Socioassistencial Terra Livre incumbirá a execução das atividades previstas nesta Seção e daquelas que eventualmente venham a ser-lhe fixadas pela Assembleia ou pelo próprio Conselho que integra.

Parágrafo único – A presidência do Conselho Administrativo atuará dentro dos limites fixados neste Estatuto Social.

Art. 29. A Presidência poderá nomear e exonerar diretores, coordenadores e lideranças para exercer atribuições específicas fixadas na ata de nomeação.

Art. 30. As pessoas nomeadas pelo Presidente, e os diretores porventura por ela nomeados, não poderão ser membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

Art. 31. São atribuições da presidência do Conselho Administrativo:

- I. Orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Instituto Socioassistencial Terra Livre;



- II. Criar comissões de assessoramento técnico, político ou estratégico, fixando suas atribuições e convidando ou contratando seus membros;
- III. Coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico da associação e acompanhar a sua execução;
- IV. Apreciar os relatórios mensais do(a) Diretor(a) Executivo sobre a execução do planejamento estratégico, do orçamento e supervisionar suas ações;
- V. Deliberar sobre a concessão de condecorações, premiações e recompensas, dentro das campanhas realizadas pela instituição;
- VI. Adotar, alterar e revogar normas, planos e documentos operacionais do Instituto Socioassistencial Terra Livre;
- VII. Aprovar o calendário anual de atividades, dele dando ciência ao Conselho Administrativo, aos associados e colaboradores do Terra Livre;
- VIII. Nomear coordenadores para atividades;
- IX. Encaminhar ao Conselho Administrativo proposições para deliberações sobre as políticas de governança e o direcionamento político-estratégico do Terra Livre;
- X. Encaminhar ao Conselho Fiscal, para apreciação, relatórios de acompanhamento de execução do programa de ação, inclusive orçamento, e balancetes trimestrais;
- XI. Encaminhar anualmente ao Conselho Fiscal e, depois de seu parecer, à Assembleia, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras, compreendendo o balanço patrimonial e as demonstrações de superávit ou déficit, origem e aplicação de recursos e mutação do patrimônio social e as notas explicativas relativos ao exercício encerrado;
- XII. Escolher, destituir e fixar a remuneração de auditores independentes, que não poderão prestar serviços distintos da auditoria;
- XIII. Exercer outras atribuições definidas neste Estatuto Social.

Art. 32. Poderão ser criados conselhos consultivos, de caráter técnico, formados por voluntários, sempre sem remuneração, para auxiliarem o Conselho Administrativo em suas atribuições, emitindo pareceres com recomendações que podem ou não ser seguidas pelo Conselho Administrativo.

Art. 33. Incumbe:

- I. À presidência do Conselho Administrativo, isoladamente, representar o Instituto Socioassistencial Terra Livre, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II. Ao Diretor Executivo substituir a presidência do Conselho Administrativo em suas ausências e impedimentos;
- III. À presidência do Conselho Administrativo, constituir procuradores por instrumento público ou particular, para representar o Instituto Socioassistencial Terra Livre perante terceiros, incluindo órgãos públicos, instituições financeiras e pessoas jurídicas de direito privado, devendo a procuração ser outorgada com prazo de validade não superior ao mandato a ser exercido, exceto se para fins judiciais, que será por prazo indeterminado.

Art. 34. Incumbirá à presidência do Conselho Administrativo, ou por dois procuradores com poderes para tal, a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e investimentos financeiros, assinaturas de quaisquer contratos, solicitações de talões de cheques, cartões magnéticos e senhas, bem como a prática de todos os demais atos necessários à movimentação de recursos do



Instituto Socioassistencial Terra Livre junto a instituições financeiras, incluindo a movimentação por meio de plataformas eletrônicas.

### Seção III – Diretor Executivo

Art. 35. O cargo de Diretor Executivo será exercido por pessoa física contratada, por prazo indeterminado, e prestará conta de suas ações e trabalhos diretamente ao Conselho Administrativo, podendo exercer todas as funções a eles atribuídas neste estatuto social.

### Seção IV - Conselho Fiscal

Art. 36. O Instituto Socioassistencial Terra Livre terá um Conselho Fiscal composto por pelo menos 2 membros, sendo desejável 3, sem suplentes, eleitos em assembleia para cumprir mandatos de vinte quatro meses.

Art. 37. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Aprovar seu Regimento Interno se for o caso;
- II. Fixar a periodicidade das suas reuniões que deverão ocorrer, pelo menos, uma vez ao ano;
- III. Acompanhar a gestão financeira orçamentária, supervisionando e tornando efetivas as regras de conflitos de interesses na tomada de decisão;
- IV. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e documentos necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do Instituto Socioassistencial Terra Livre;
- V. Sempre que solicitado, emitir parecer para a Assembleia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. Comunicar à assembleia, erros, fraudes ou delitos que detectar, sugerindo as medidas que julgar convenientes ao interesse da associação, e,
- VII. Emitir parecer sobre outras questões, no âmbito de suas atribuições, por solicitação da Presidência do Conselho ou da assembleia.

### Capítulo VI

#### Sede Administrativa do Instituto Socioassistencial Terra Livre

---

Art. 38. O(a) Diretor(a) Executivo(a) e a equipe de profissionais por ele(ela) coordenada, compõem a Sede Administrativa do Instituto Socioassistencial Terra Livre, a quem incumbe prática dos atos operacionais de administração, dentro dos limites da lei, deste Estatuto Social e das orientações e delegações do Conselho Administrativo.

Parágrafo primeiro – A presidência do Conselho Administrativo selecionará o(a) Diretor(a) Executivo(a), e o(a) contratará, a quem caberá selecionar e contratar o restante da equipe.

Parágrafo segundo – O(a) Diretor(a) Executivo(a) e demais membros da equipe não responderão nem solidária, nem subsidiariamente pelas

obrigações e compromissos contraídos em nome do Instituto Socioassistencial Terra Livre, e em virtude de ato regular de gestão. Todavia, aqueles que praticarem atos com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto Social, responderão civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria instituição.

Art. 39. Compete ao(à) Diretor(a) Executivo(a), na sua falta ou impedimento, ao profissional por ele designado para substituí-lo, previamente aprovado pela presidência do Conselho Administrativo, as seguintes atribuições, dentro dos limites da lei, deste Estatuto Social e das políticas fixadas pelo Conselho Administrativo:

- I. Praticar os atos ordinários de gestão da associação, desempenhando inclusive outras atribuições que lhe sejam delegadas por este Estatuto Social ou por deliberação do Conselho Administrativo;
- II. Sugerir à Presidência do Conselho, dentro do orçamento, a estrutura organizacional da Sede Administrativa, fixar as atribuições do seu corpo profissional, bem como o sistema de remuneração, e recomendar à Presidência do Conselho a demissão de contratados;
- III. Avaliar a gestão do corpo profissional do Instituto Socioassistencial Terra Livre, inclusive verificar o cumprimento dos seus deveres;
- IV. Administrar o cumprimento de contratos, termos de colaboração ou fomento ou quaisquer outros ajustes e atos de convergências e cooperação, necessários ao bom desempenho das atividades da associação previamente aprovados pelo Conselho Administrativo;
- V. Representar, com anuência da Presidência do Conselho, o Instituto Socioassistencial Terra Livre perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições e inspetorias, podendo requerer alvarás, licenças e inscrições como contribuinte, pleitear isenções e reconhecimento de imunidades, firmar requerimentos e declarações, bem como pleitear todos os demais atos junto a tais órgãos que, embora não expressamente citados, devem ser praticados no interesse da associação;
- VI. Encaminhar ao Conselho Administrativo proposições para deliberações sobre as políticas e planejamento estratégico do Instituto Socioassistencial Terra Livre;
- VII. Encaminhar à Presidência do Conselho, para apreciação, relatórios de acompanhamento de execução dos programas definidos, inclusive orçamento e balancetes;
- VIII. Encaminhar anualmente à Presidência do Conselho, para apreciação, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras, compreendendo o balanço patrimonial e as demonstrações de superávit ou déficit, origem e aplicação de recursos e mutação do patrimônio social e as notas explicativas, relativos ao exercício encerrado.

Art. 40. O Instituto Socioassistencial Terra Livre poderá contar com um Procurador Jurídico, advogado ou sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com reconhecida idoneidade e saber jurídico, contratada pela Presidência do Conselho Administrativo.

Art. 41. Compete ao Procurador Jurídico assessorar os Conselhos e o Diretor Executivo em assuntos jurídicos, executando as atribuições estabelecidas por estes, dentro dos limites da lei, do Código de Ética da OAB, deste Estatuto Social e das políticas fixadas pela Associação.





Capítulo VII  
Patrimônio social, receitas e sua destinação

Art. 42. Constitui o patrimônio do Instituto Socioassistencial Terra Livre os bens móveis e imóveis, ações, títulos, valores e direitos que lhe pertencem ou que venham a lhe pertencer, e as doações, legados e outras contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, realizados por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, internacionais, destinadas especificamente à incorporação ao seu patrimônio.

Art. 43. Constituem as receitas do Instituto Socioassistencial Terra Livre:

- I. As contribuições de seus associados;
- II. As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, filiadas ou não;
- III. As doações, legados, subvenções, auxílios, convênios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por indivíduos ou pessoas jurídicas de direito privado nacionais, internacionais; e
- IV. Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e outros direitos, bem como por iniciativas destinadas à captação de recursos;
- V. Valores provenientes da venda de produtos;
- VI. Valores recebidos através de premiações de editais, convênios públicos, emendas parlamentares e outros provenientes do poder público;

Parágrafo primeiro - O Instituto Socioassistencial Terra Livre aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit integralmente na própria associação, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo segundo - O Instituto Socioassistencial Terra Livre não fará qualquer distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo terceiro - Não receberão seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da instituição, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não serão transferidos a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

Parágrafo quarto - Os recursos do Instituto Socioassistencial Terra Livre não podem ser utilizados para concessão de empréstimos a associados, empregados ou membros dos seus órgãos de administração, a qualquer título.

Art. 44. Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo Instituto Socioassistencial Terra Livre. Todavia, aqueles que praticarem atos com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto Social, responderão civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria associação.

Capítulo VIII  
Reforma do Estatuto Social, dissolução e liquidação

---

Art. 45. Assembleia especialmente convocada para a alteração deste Estatuto poderá deliberar sobre, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo único: O Estatuto é reformável no tocante à administração.

Art. 46. Assembleia especialmente convocada para extinção desta associação, poderá deliberar sobre seu encerramento, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 47. Aprovada a dissolução ou extinção do Instituto Socioassistencial Terra Livre, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas pelo CEBAS ou a entidades públicas.

Capítulo IX  
Gestão financeira, exercício social e contas

---

Art. 48. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório de atividades referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para apreciação dos auditores independentes, manifestação do Conselho Fiscal e Conselho Administrativo e subsequente remessa para apreciação e aprovação de assembleia.

Art. 49. A prestação de contas do Instituto Socioassistencial Terra Livre observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade, mantendo a escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão; e
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 50. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto Socioassistencial Terra Livre, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Capítulo X  
Disposições Finais e Transitórias

---




Art. 51. Em caso de conflito das disposições de demais regras, regulamentos e resoluções com as disposições previstas neste Estatuto Social, prevalecem as normas aqui dispostas.

Art. 52. O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela assembleia e substitui e revoga integralmente o estatuto social aprovado anteriormente.

Art. 53. Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Conselho Administrativo dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

Aparecida de Goiânia, 25 de março de 2023.

  
**Renata Moreira Guimarães**  
Presidente do Conselho Administrativo

  
**Isabelly Castro da Silva e Santos**  
Advogada OAB/GO 33.820

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS  
Av. Independência - Quadra Área, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada  
Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.973-753 - Tel: (62) 3283.1105 - 3283.1180 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

01432306110154324301126 - Consulte em  
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/busca>

Reconheço, por semelhança, a firma de **RENATA MOREIRA GUIMARÃES**, por análogo à constante do meu arquivo. Dou fé  
Aparecida de Goiânia, 18/09/2023 - 10:10:18h. Emolumentos - R\$8,67  
Fundos Especiais - R\$142,55, ISS R\$0 20, Total = R\$8,28  
Emitido em \_\_\_\_\_ da Verde de 645460

Miriam Ferreira Neves - Escrevente Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS  
Av. Independência - Quadra Área, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada  
Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.973-753 - Tel: (62) 3283.1105 - 3283.1180 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Protocolado sob o nº 152.715 no Livro 002 • Averbado sob nº 39,  
as margens do Registro nº 1.163, arquivo pdf nº 025 no Livro  
A-342.  
Aparecida de Goiânia, 19 de Junho de 2023

  
Keylla Cristina Alves de Souza - Escrevente  
Emolumentos: R\$84,96, Taxa Judiciária: R\$18,87, Fundos  
Especiais: R\$18,05, ISS: R\$2,55, Total = R\$124,43  
01432306110159930650000 Consulte em  
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas>

